



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

DECRETO Nº 2.716/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

“Mantém declarado o estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Paim Filho - RS”

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando as prescrições trazidas no Decreto Estadual n. 55.154, de 01 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º – Fica reiterado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, em todo o território do Município de Paim Filho, para fins de prevenção e enfrentamento decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (novo Coronavírus), declarado por meio dos Decretos Municipais n. 2.710/2020, de 23 de março de 2020, e 2.714/2020, de 27 de março de 2020, e reconhecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho através da aprovação da Lei n. 2.330/2020, de 27 de março de 2020.

Art. 2º – Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, determina-se o isolamento social dos habitantes do Município, especialmente dos grupos de risco (idoso com mais de 60 anos e portadores de doenças preexistentes, nos termos da orientação do Ministério da Saúde), só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionar na forma do Decreto Estadual n. 55.154, de 01 de abril de 2020.

Art. 3º – As atividades essenciais, as atividades proibidas, as atividades suspensas e a regulamentação subsidiária de como atuar e acerca de todas as atividades comerciais serão aquelas contidas no Decreto Estadual n. 55.154, de 01 de abril de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

Art. 4º – Os serviços públicos municipais serão desempenhados através do turno único contínuo de seis horas diárias, com fundamento na Lei Municipal n. 2.331/2020, de 01 de abril de 2020.

§ 1º O horário de atendimento será das 7h às 13h, em expediente interno, podendo atender os munícipes e contribuintes em casos de urgências e emergências, assim compreendidas pelo respectivo Secretário Municipal.

§ 2º Para a Secretaria Municipal de Obras e Viação fica autorizada a formação de grupos de trabalho em turno da manhã e turno da tarde para fins de atendimento das medidas de urgência e emergência, especialmente para minimizar os problemas da estiagem, objeto do Decreto Municipal de Emergência n. 2.704, de 10 de março de 2020.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, além da jornada de trabalho prevista no §1º, manterá plantão no turno da tarde com servidor atendendo casos de urgência e emergência.

§ 4º A Secretaria Municipal da Saúde manterá as suas plenas atividades no horário de atendimento das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h., podendo ocorrer convocação e horário extraordinário caso ocorram necessidades.

§ 5º Poderão os Secretários Municipais adotar, caso necessário, escalas com revezamento de servidores.

Art. 5º – Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras e os portadores de doenças que, por recomendação médica específica devem ter precaução em suas atividades, devem desempenhar regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e de suas atividades.

Art. 6º – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Estadual 55.154, de 01 de abril de 2020, ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas escolas municipais até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 7º – No âmbito do Município de Paim Filho, fica limitado o acesso de pessoas a velórios, limitando a quantidade de 10 pessoas, preferencialmente por familiares do “de cujus”, ficando a empresa prestadora dos serviços funerários responsável por fiscalizar o acesso.

Art. 8º – Fica vedada a expedição de novas autorizações para eventos temporários.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

Art. 9º – Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da Administração Municipal.

Art. 10 – Em caso de descumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de anteder o interesse público e evitar o perigo de contágio e riscos coletivos, adotar todas as medidas legais cabíveis tais como: advertência, multa, interdição parcial ou total do estabelecimento, cassação de alvará de localização e funcionamento, além de outras penalidades previstas na Legislação Municipal, Legislação Estadual e Legislação Federal.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor data de sua publicação, ficando revogados os Decretos Municipais n. 2.705, de 17 de março de 2020; n. 2.706, de 20 de março de 2020; n. 2.708, de 20 de março de 2020; n. 2.710, de 23 de março de 2020, exceto o caput do seu art. 1º; n. 2.714, de 27 de março de 2020, exceto o art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 01 DE ABRIL DE 2020.

EDIOMAR BREZOLIN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Jorge Luiz Piovesan,
Assessor de Planejamento.